

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROTOCOLO Nº 2382

DATA: 25, 11, 2015

HORA: 17:00 h

Assessor
Funcionário



Prefeitura de
Fortaleza

OFÍCIO Nº- 0529 / 2015 - GP Fortaleza, 25 de Novembro de 2015

Referente ao Ofício Nº 379/2015 - COGEL

Assunto: Projeto de Lei n. 0173/2015

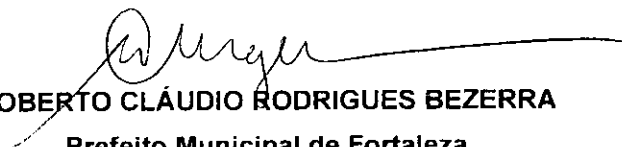
Ementa: "Dispõe sobre a publicação de mensagem antidroga em materiais escolares fornecidos pelo Município de Fortaleza e dá outras providências"

Autoria: Vereador Robert Burns

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a essa Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO com VETO PARCIAL**, o Projeto de Lei em epígrafe. Convertido na Lei Nº 10422 -, de 25 de Novembro de 2015.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

À Sua Excelência o Senhor

VEREADOR JOÃO SALMITO FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza





Prefeitura de
Fortaleza



MENSAGEM DE VETO Nº

20

DE 25 DE Novembro DE 2015.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar parcialmente, o **Projeto de Lei nº 0173/2015** que **"Dispõe sobre a publicação de mensagem antidroga em materiais fornecidos pelo Município de Fortaleza e dá outras providências"**, de autoria do Vereador Robert Burns.

Embora seja louvável a iniciativa do nobre Vereador pela preocupação com o combate à droga, o referido Projeto de Lei, no seu art. 4º, encontra-se contrário ao interesse público haja vista a impossibilidade do cumprimento do referido Projeto de Lei já no ano de 2016, determinado no art. 4º, vejamos:

"Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **devendo ser implementada a partir do ano letivo de 2016**, revogadas as disposições em contrário." (grifei)

Instada a manifestar-se a Secretaria Municipal da Educação destacou a importância para os alunos da rede Municipal de Ensino, uma vez que o teor da matéria está em consonância com as ações desenvolvidas pela SME.

No entanto, embora a manifestação favorável ao Projeto de Lei, a Coordenadoria de Articulação da Comunidade e Gestão Escolar/SME ressaltou que os materiais escolares para o ano de 2016 já se encontram em fase de conclusão. Assim, a implementação somente será viável a partir do ano de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Salmito Filho
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



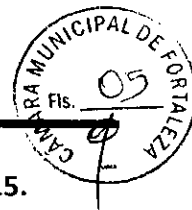
Diante dos motivos acima expostos, resolvo **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei *in casu*, no art. 4º, por contrariar o interesse público, o que faço sob o pálio do Art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 25 de Novembro de 2015.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10422 - , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a publicação de mensagem antidroga em materiais escolares fornecidos pelo Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de mensagens antidrogas em materiais escolares no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Município desenvolverá programa de orientação, visando instituir meios que permitam a inclusão de mensagens antidrogas nos materiais escolares que fornece.

Parágrafo único. A criação e o aprimoramento dessas mensagens devem abranger a todas as escolas, a fim de garantir a eficácia da medida e a maior amplitude possível.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser implementada a partir do ano letivo de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 25 de Novembro de 2015.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza

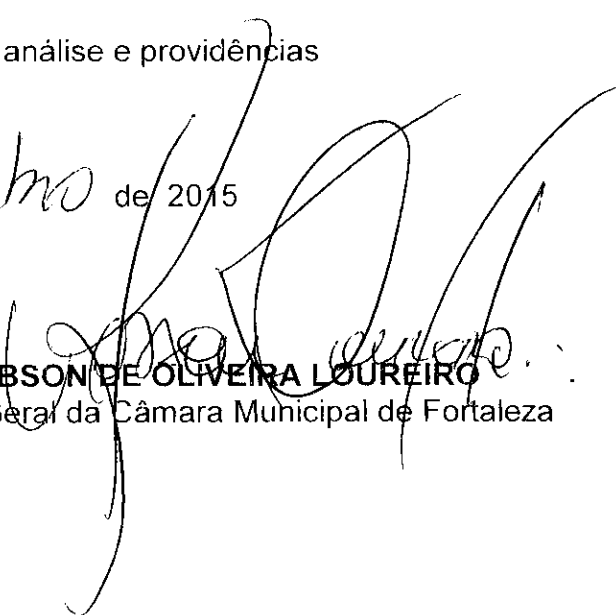
FOLHA DE DESPACHO

Nº. DE ORDEM 02382/2015

À
Coordenadoria Legislativa – COGEL

Para análise e providências

Fortaleza, 2 de dezembro de 2015


ROBSON DE OLIVEIRA LOUREIRO
Diretor Geral da Câmara Municipal de Fortaleza